



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fones: (042) 744-1114, 744-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

- GED -  
Gerenciamento Eletrônico de  
Dados

- GED -  
Gerenciamento Eletrônico de  
Dados

## LEI nº 65

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício de 1996 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de SANTA MARIA DO OESTE relativo ao exercício financeiro de 1996.

Artigo 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1.995.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 6º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um quarto do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município;



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fones: (042) 744-1114, 744-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

Artigo 7º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 9º - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

#### DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio  
Transferências Correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64;

Artigo 10 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

PH



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fones: (042) 744-1114, 744-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 12 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 13 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1996 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do recesso parlamentar, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 14 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;


II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, 30 DE JUNHO DE 1995.

  
EVALDO LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ALCEU DA SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fones: (042) 744-1114, 744-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 65

## ANEXO I

### LEGISLATIVA

- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de linha telefônica;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Aquisição de veículo oficial;

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Construção do Centro Administrativo;
- Treinamento de recursos humanos;
- Informatização de todos os serviços administrativos dos diversos departamentos.
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito, Departamentos de Finanças e Administração;

### AGRICULTURA

- Construção do Prédio do Departamento Agropecuário
- Informatização do Departamento Agropecuário
- Aquisição de imóvel para construção de um centro de produção e vilas Rurais.
- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do município.
- Construção de obras para incentivo à produção rural;
- Continuação do programa de distribuição de mudas e sementes;
- Continuação do programa de distribuição de calcário;
- Implantação do programa de inseminação artificial;



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fones: (042) 744-1114, 744-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- Aquisição de veículo para o Departamento Agropecuário.

## DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Construção do prédio da Delegacia de Polícia em Convênio com o Estado do Paraná.

## EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, construção e reforma da Rede Física de Ensino de Primeiro Grau no Município;

- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;

- Manutenção e melhoria do transporte escolar;

- Reequipar escolas municipais;

- Aquisição de equipamentos para incentivo às atividades culturais;

- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;

- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;

- Construção do Centro Poli Esportivo;

- Criação de um centro Politécnico de formação de mão de obra;

- Apoio a Estudantes carentes;

- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.

- Aquisição de veículo para o Departamento de Educação.

## ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;

- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

## HABITAÇÃO E URBANISMO

- Ampliação de moradias populares, com construção de núcleos habitacionais urbanos e rurais;

- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública;

- Pavimentação e urbanização de vias urbanas;

- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;

*FEA*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fones: (042) 744-1114, 744-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

- Regularização de loteamentos de forma geral;

## SAÚDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão e melhoramentos da rede de mini-postos de saúde;
- Construção do aterro sanitário do lixo urbano;
- Construção da rede de esgoto;
- Drenagem de rios e córregos;
- Aquisição de veículo para o Departamento de Saúde;
- Regularização de todas as ações de Municipalização da saúde;

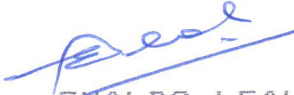
## ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- Aquisição de veículo para o Departamento de Promoção Social;
- Ampliação e melhoria dos serviços de atendimentos sociais na área de geração de empregos;

## TRANSPORTE

- Construção da estação rodoviária e da sede do Departamento Obras, Transporte e Urbanismo;
- Aquisição de equipamentos rodoviários visando a formação do parque de máquinas da Prefeitura;
- Restauração, readequação e cascalhamento e calçamento de estradas integrantes da rede municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, 30 DE JUNHO DE 1995.

  
EVALDO LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL